



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.062874/2022-08

### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE-II**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços continuados de reprografia - "*outsourcing* de impressão" -, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e demais Unidades de sua abrangência, com disponibilização de máquinas, incluindo o fornecimento de papel, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e do fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, com fundamento na(o) Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 01/2019/SEDGGD/SG/ME, Portaria nº 844/2022/SGD/ME, Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG (subsidiariamente, arts. 1º ao 18, 33 ao 38, e 49 ao 68) e demais normas aplicáveis.

**1.2.** A contratação deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, observado o art. 57, *caput* e II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo ao disposto no § 4º do artigo referido.

**1.2.1.** Durante a vigência contratual (vigência originária ou das respectivas prorrogações), o custo "Disponibilização da(s) máquina(s) reprográfica(s)" será amortizado periodicamente até sua completa extinção, resultando conseqüentemente na redução dos custos fixos contratuais.

#### **2. DO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE DE SERVIÇOS - CATSER**

**2.1.** O código CATSER correspondente à contratação pretendida é: 23140.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

**3.1.** A solução contempla o Modelo de Contratação de Serviços de *Outsourcing* de Impressão disciplinado pela PT nº 844/2022/SGD/ME, de modalidade denominada "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS".

**3.1.1.** A modalidade consiste na prestação dos serviços previstos de *outsourcing* de impressão considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido (incluindo os serviços agregados de manutenção, suporte e troca de insumos, se for o caso), além do pagamento por página impressa.

**3.2.** Os equipamentos e insumos deverão observar as seguintes especificações:

<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO – RECURSOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO</b>

MULTIFUNCIONAL

- equipamento **preferencialmente** novo, sem nunca ter sido usado e de primeira locação;
- tecnologia laser, LED, ou equivalente;
- impressão/cópia monocromática;
- resolução de 600x600dpi para cópia;
- resolução de 600x600dpi para impressão;
- resolução de 600x600dpi para scanner;
- velocidade de 20 a 30 (trinta) impressões por minuto em papel A4 (baseado na descrição usual de mercado);
- compatibilidade dos equipamentos com sistemas operacionais (windows 7 e superiores) e padrões/protocolos de rede (http/https, TCP/IP). Possibilidade de endereçamento fixo de IP, máscara de sub-rede e gateway;
- possibilitar o compartilhamento das funções da multifuncional entre computadores com windows 7 e superiores, via rede Ethernet através de cabo UTP;
- suporte para interface de rede ethernet. Compartilhamento de funcionalidades e configurações via rede ethernet com fio na intranet;
- configurações via painel local (interface gráfica LCD) e navegador web (protocolos http e https);
- possibilitar a gestão virtual dos dispositivos na Intranet, em qualquer lugar, via interface WEB e com senha do Administrador;
- alimentador automático de originais para impressão, scanner e duplex (frente e verso);
- papel compatível com o formato A4, para todos as repartições de alimentação do equipamento;
- função de scanner, com digitalização monocromática e colorida em JPEG ou JPG e PDF, com funcionalidade OCR, com possibilidade de encaminhamento do arquivo digitalizado via correio eletrônico ou caminho de rede (SMB) ou servidor FTP. Possuir saída USB permitindo salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo flash drive (pendrive);
- modo standby. Quando não utilizada por um período de tempo a mesma deverá entrar em modo standby;
- softwares e drivers que possibilitem a utilização das funcionalidades do equipamento;
- tensão: bivolt.

**INSUMOS**

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
PAPEL	Papel próprio para fotocopidora, tamanho A4, com gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , na cor branca, e em conformidade como manual do fabricante dos equipamentos.
DEMAIS INSUMOS	Em conformidade como manual do fabricante dos equipamentos.

3.3. O quantitativo de serviços e local de prestação são:

<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>UNIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTIDADE DE PONTOS/EQUIPAMENTOS</b>	<b>DEMANDA TOTAL MENSAL ESTIMADA DE QUANTIDADE DE CÓPIAS/IMPRESSÕES</b>
<b>GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CONTAGEM/MG (GABINETE, SERVIÇOS, SEÇÕES E SETORES)</b>	Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.819 – Cidade Industrial – Contagem/MG	8	45.000
<b>APS DE BETIM/MG</b>	Rua Inconfidentes, nº 273 – Chácara – Betim/MG	7	
<b>APS DE BRUMADINHO/MG</b>	Rua José da Silva Fernandes, nº 81 – Lourdes – Brumadinho/MG	1	
<b>APS DE CONTAGEM/MG</b>	Rua Bernardo Monteiro, nº 400 – Centro – Contagem/MG	8	
<b>APS DE ESMERALDAS/MG</b>	Rua José Alves Marinho, nº 85 – Belvedere – Esmeraldas/MG	2	
<b>APS DE IBIRITÉ/MG</b>	Rua São Paulo, nº 951 – Vila do Rosário – Ibirité/MG	4	
<b>APS DE LAGOA SANTA/MG</b>	Av. Engenheiro Vicente de Freitas, nº 200 – Centro – Lagoa Santa/MG	2	
<b>APS DE MATOZINHOS/MG</b>	Rua Padre Francisco Vieira Chaves, nº 40, Loja A – Centro – Matozinhos/MG	2	

<b>APS DE PEDRO LEOPOLDO/MG</b>	Rua Dirceu Lopes, nº 278 – Centro – Pedro Leopoldo/MG	3
<b>APS DE POMPÉU/MG</b>	Rua Antônio Lacerda, nº 600 – Centro – Pompéu/MG	2
<b>APS DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG</b>	Rua José Leão Papa, nº 32 – Várzea Alegre – Ribeirão das Neves/MG	3
<b>APS DE SANTA LUZIA/MG</b>	Rua Francisco Viana Santos, nº 63 – Esplanada – Santa Luzia/MG	4
<b>APS DE SARZEDO/MG</b>	Rua Manoel Luiz dos Santos, nº 11 – Centro – Sarzedo/MG	2
<b>APS DE SETE LAGOAS/MG</b>	Rua Luiz Privat, nº 59 – Centro – Sete Lagoas/MG	7
<b>APS DE VESPASIANO/MG</b>	Rua Prefeito Sebastião Fernandes, nº 725 – Centro – Vespasiano/MG	2
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>57</b>

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO**

##### **4.1. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.1.** A pretensa contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do INSS. As informações inerentes a esta já foram encaminhadas para consolidação no PAC, através do respectivo DFD (Nº 58/2022 - UASG 510180), com a tramitação da demanda por meio do PGC, entre os setores competentes do INSS, objetivando, sobretudo, aprovação final pela autoridade competente e o envio ao Ministério da Economia.

## **4.2. DA RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE E O OBJETO**

**4.2.1.** A pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços de reprografia da Gerência Executiva do INSS Contagem/MG, e demais Unidades sob sua abrangência, bem como atender as necessidades da demanda atual desta Gerência, considerando que se trata de serviço essencial às atividades da mesma.

**4.2.2.** Importante frisar que o vigente contrato de prestação de serviços de reprografia da GEXCON/MG tem vigência até 25/10/2023, improrrogável. Esse já atingiu o limite de duração de sessenta meses, fixado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como já foi prorrogado, excepcionalmente, por doze meses, com base no art. 57, § 4º, da Lei referida.

## **4.3. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** O quantitativo dos serviços foi estimado com referência no histórico de consumo globalizado do atual contrato de reprografia da GEXCON/MG, conforme consta no item 8, do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 31/2022/510180 (Doc. SEI nº 12578329).

## **4.4. DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS**

**4.4.1.** Proporcionar redução dos custos com reprografia se comparado com a execução de tais serviços em locais externos às dependências do INSS.

**4.4.2.** A contratação dos serviços de reprografia busca manter de forma rápida e contínua as atividades de fotocopiar/imprimir documentos, favorecendo o atendimento ao público externo e interno do INSS.

## **4.5. DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS**

**4.5.1.** A pretensão de efetivar contratação de forma conglobada da prestação de serviços de reprografia com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos se justifica pelo fato de que se fossem estes objetos licitados isoladamente, notoriamente, provocaria perda de “economia de escala”. Da mesma forma este entendimento aplica-se para justificar a decisão de adjudicar os serviços de forma global para a GEXCON/MG e suas unidades vinculadas.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO**

### **5.1. DE NEGÓCIO**

**5.1.1.** Disponibilização de máquinas, incluindo o fornecimento de papel, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e do fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

## **5.2. DE CAPACITAÇÃO**

**5.2.1.** Repasse de esclarecimentos, orientações e dirimir dúvidas a respeito das funções básicas e procedimentos imprescindíveis sobre a operação e uso dos equipamentos, com fornecimento inclusive de manuais de operação ou instrumentos equivalentes.

## **5.3. LEGAIS**

**5.3.1.** Observância às normas gerais:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2022;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Instrução Normativa nº 01/2019/SEDGGD/SG/ME;
- Portaria nº 844/2022/SGD/ME;
- Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG (subsidiariamente, arts. 1º ao 18, 33 ao 38, e 49 ao 68); e,
- Demais aplicáveis.

**5.3.2.** Observância às normas institucionais:

- Manual de Procedimentos e Rotinas de Gestão de Contratos do INSS, atualizado pelo Despacho Decisório nº 40/2015/DIROFL/INSS;
- Caderno de Fluxos de Logística do INSS, aprovado pela PT nº 729/2022/DIROFL/INSS; e,
- Demais aplicáveis.

## **5.4. DE MANUTENÇÃO**

**5.4.1.** Manutenção preventiva que previna situações que possam gerar falhas ou defeitos, e para conservar o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos equipamentos.

**5.4.2.** Manutenção corretiva que possibilite o atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de

peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

## **5.5. TEMPORAIS**

**5.5.1.** Os serviços devem ser prestados de forma continuada e a prestação iniciada na data da assinatura do contrato, a critério do INSS.

## **5.6. DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

**5.6.1.** Sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, deve-se manter o sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSS ou de terceiros que se tornarem conhecidos em razão da execução do objeto do contrato.

## **5.7. SOCIOAMBIENTAIS**

**5.7.1.** Preferência por utilização de equipamentos e insumos sustentáveis, comprovados por documento de certificação ou, na sua falta, por meio de diligências, em atenção ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

**5.7.2.** Realização dos procedimentos de "logística reversa" para destinação final de equipamentos e insumos, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, obedecendo a todas as normas específicas, em conformidade com a legislação e demais os preceitos de preservação ambiental aplicáveis, como a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Do INSS:**

a) Designar, no que couber, Gestor(es) e Fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Encaminhar formalmente as demandas de serviços à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, em exemplo, ou de outros instrumentos equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- l) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- m) Notificar à CONTRATADA sobre qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da mesma, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- n) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;
- o) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- p) Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos e lógicos específicos; e,
- q) Manter os equipamentos na Unidade de instalação prevista.

## **6.2. Da CONTRATADA:**

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao INSS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Gestor(es) contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Responder e reparar por quaisquer danos diretamente causados ao INSS ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, e arcar com os respectivos ônus, inclusive a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela INSS;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela INSS, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- g) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa, para fins de manutenção da contratação, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e as demais estabelecidas no contrato original;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INSS, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo INSS no ato do pagamento;
- i) Assegurar ao INSS o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do INSS eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- j) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento com as despesas necessárias correndo por sua conta;
- k) Fornecer ao INSS toda e qualquer informação solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- l) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao INSS toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

- m) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo INSS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;
- q) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações, do INSS ou de terceiros, obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- r) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- s) Facilitar e permitir ao INSS, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado o direito à plena fiscalização dos serviços, permitindo o livre acesso a toda documentação correlata e fornecendo aquela que for requerida, dispensada comunicação prévia à CONTRATADA;
- t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- u) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123), bem como ao INSS;
- v) Instalar todos os pontos/equipamentos o no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações;
- w) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- x) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- y) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações

aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

z) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

bb) Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o INSS;

cc) Promover, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, a ser realizada de forma presencial, no local físico das instalações do INSS, durante o horário de expediente do mesmo, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

dd) A critério do INSS, substituir o equipamento que permanecer inoperante por 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar do início do reparo técnico, bem como, o equipamento que apresentar defeitos demasiadamente sucessivos;

ee) Ressarcir ao INSS as despesas que o mesmo contrair, decorrentes de serviços externos que porventura sejam utilizados pelo mesmo, tendo em vista a impossibilidade de uso dos serviços contratados, em razão de falta de insumos, equipamentos com defeito ou que ainda não estejam instalados, desde que extrapolados os prazos fixados para entrega de insumos, atendimento dos chamados técnicos ou instalação inicial dos equipamentos;

ff) Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela CONTRATADA para atender a demanda, competirá à mesma promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamento, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

gg) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e insumos, regular ou "logística reversa", inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo INSS ou até aqueles indicados pela CONTRATADA, no caso de "logística reversa";

hh) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;

ii) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do INSS;

jj) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias

tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

kk) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (Prática de sustentabilidade ambiental compatível com o objeto do presente Termo de Referência, incluída em conformidade com art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010).

ll) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do INSS, nos locais de trabalho;

mm) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

nn) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do INSS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

oo) O INSS poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

pp) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS para execução dos serviços objeto do contrato, e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de servidor do INSS para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

qq) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

rr) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do INSS;

ss) No ato da instalação dos equipamentos, efetuar treinamento de servidor, indicado pelo responsável da Unidade respectiva, a respeito das funções básicas e procedimentos imprescindíveis sobre a operação e uso dos equipamentos reprográficos, devendo também, prestar esclarecimentos, orientações e dirimir dúvidas operacionais no decorrer do contrato, sempre que solicitado pelo INSS, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

tt) Priorizar a utilização de equipamentos e insumos sustentáveis, comprovados por documento de certificação ou, na sua falta, por meio de diligências, em atenção ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; e,

uu) Realizar e custear os procedimentos de "logística reversa" para destinação final de equipamentos e insumos, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, obedecendo a todas as normas específicas, em conformidade com a legislação e demais os preceitos de

preservação ambiental aplicáveis.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PAGAMENTO**

### **7.1. DA EXECUÇÃO**

**7.1.1.** Fornecer serviços de reprografia para atender uma demanda total estimada de 45.000 (quarenta e cinco mil) cópias/impressões por mês, através de 57 (cinquenta e sete) pontos/equipamentos, em 15 (quinze) Unidades Operacionais, indicadas pelo INSS, conforme o subitem 3.3.

**7.1.2.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e insumos conforme o subitem 3.2.

**7.1.3.** A remuneração e valor mensal dos serviços dar-se-á na forma do subitem 7.2.1 e 7.2.2.

**7.1.4.** Os serviços de reprografia compreendem ainda:

a) Fornecimento, em quantidades e frequências necessárias à contínua e ininterrupta extração de cópias/impressões, ainda que superem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, de todo e qualquer insumo (papel, toner, peças de reposição, etc.) necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o INSS;

b) Disponibilização de canal de atendimento ao INSS, por telefone, internet ou correio eletrônico, para pedido de suprimentos, serviços de "logística reversa", substituição de equipamento e manutenção preventiva/corretiva, devendo neste último caso haver o devido registro do chamado técnico, sendo que os dados deste registro deverão ser fornecidos ao INSS sempre que requisitado; e,

c) Manutenção dos equipamentos, preventivamente, conforme recomendado pelo fabricante do equipamento, e corretivamente, no horário de expediente do INSS, devendo a CONTRATADA reparar o equipamento garantindo a essas condições regulares de operação e uso.

**7.1.5.** Mediante a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Manutenção de Sigilo, nos moldes do Anexo I deste Termo de Referência.

**7.1.6.** Sob as mesmas circunstâncias do subitem anterior, e caso orce na planilha de custo valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar também o Cronograma de Manutenção Preventiva (Anexo II), sob pena de supressão do valor correspondente quando do pagamento mensal respectivo.

**7.1.7.** O Cronograma de Manutenção Preventiva poderá contemplar todo o prazo de vigência do contrato ou um período específico, e neste último caso deverá ser apresentado novo Cronograma em continuidade aos trabalhos de manutenção preventiva, também sob pena de supressão do valor correspondente à manutenção preventiva, quando do pagamento mensal respectivo.

**7.1.8.** Tendo sido o Cronograma apresentado pela CONTRATADA, esse deverá ser integralmente cumprido e não poderá ser alterado durante sua execução, salvo por justificativa devida e aceita pelo INSS. O não cumprimento integral do Cronograma enseja a supressão proporcional pelos serviços não prestados.

## **7.2. DA GESTÃO**

**7.2.1.** Os serviços serão remunerados mensalmente, sendo:

I - **uma parcela fixa** correspondente ao Total dos Custos Fixos presente na Planilha de Custos e Formação de Preços respectiva; e,

II - **uma parcela variável** referente às cópias/impressões úteis, efetivamente produzidas e aceitas pelo INSS, excluídas aquelas que tenham sido produzidas para teste do equipamento, durante instalação/manutenção, por exemplo, o que deverá ser registrado pelo funcionário da CONTRATADA, com o devido visto do responsável do INSS. Serão excluídas também aquelas cópias/impressões que contenham imperfeição atribuída ao mau funcionamento do equipamento ou insuficiência/deficiência de suprimentos, devendo estas serem apresentadas ao(s) Gestor(es)/Fiscal(is) do contrato, em conjunto com o relatório mensal do contador de cópias/impressões do equipamento. O valor mensal variável será o resultado da multiplicação do número de cópias/impressões aceitas no mês de referência pelo preço unitário da cópia/impressão presente na Planilha de Custos e Formação de Preços respectiva.

**7.2.2.** Nos valores dos serviços devem estar incluídos os insumos e todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos, peças de reposição, tributos, lucro, despesas administrativas e outras especificadas e obrigatoriamente detalhadas pela CONTRATADA.

**7.2.3.** Os serviços executados deverão ser acompanhados e atestados por servidor(es) devidamente(s) indicado(s) e designado(s) pelo INSS.

**7.2.4.** Para fins de avaliação e aceite dos serviços prestados pela CONTRATADA, caberá ao(s) Gestor(es)/Fiscal(is) do contrato, por meio de recursos diversos, à critério do INSS, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

**7.2.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

**7.2.6.** Para os serviços prestados deverá ser providenciado pelo INSS mensalmente o respectivo Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.2.7.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao INSS reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**7.2.8.** Durante a vigência contratual (vigência originária ou das respectivas prorrogações), o custo "Disponibilização da(s) máquina(s) reprográfica(s)" será amortizado periodicamente até sua completa extinção, devendo o Gestor(es)/Fiscal(is) do contrato adotar as providências necessárias à redução dos custos fixos contratuais.

### **7.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.3.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo INSS, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) multa de:

a.1) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

a.2) 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período



superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

a.3) 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – Na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

**Tabela 1**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
10	Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2, a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
-------------	------------------------

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

III – Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

**7.3.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do caput do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

**7.3.3.** Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no inciso II, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento), ao dia, do valor mensal do contrato.

**7.3.4.** Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no inciso II, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

**7.3.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o INSS:

I – realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto ou créditos existentes, mediante desconto direto dos valores devidos; ou,

II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**7.3.6.** As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceito pelo INSS.

**7.3.7.** A CONTRATADA deverá comunicar ao INSS os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**7.3.8.** O INSS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**7.3.9.** Se a infração administrativa prevista no subitem 7.3 for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos das normas aplicáveis.

**7.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **7.4. DO PAGAMENTO**

**7.4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, comprovando que os serviços foram executados a contento, para o ateste devido;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta

“*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) Relatório Mensal dos Serviços de Manutenção Executados (preventiva e/ou corretiva).

**7.4.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser autorizada pelo INSS, após este providenciar o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.4.3.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.4.** Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento, o INSS notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de de aplicação das sanções cabíveis.

**7.4.5.** Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro/pendência de quaisquer condições de habilitação, inclusive aquelas no SICAF referente à aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

**7.4.6.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção do tributo na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

**7.4.7.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos do § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.8.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**7.4.9.** O INSS pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**7.4.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e,

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da taxa de juros de mora anual, 6%.

**7.4.11.** O INSS não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o subitem, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

**7.4.12.** A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviços efetivamente executados.

**7.4.13.** O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

**7.4.14.** Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações estiverem previamente estabelecidas no Termo de Referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em Termo Aditivo.

**7.4.15.** Estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do Termo Aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato ou Termo de Referência.

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Para a presente contratação, os valores estimados são:

VALOR ESTIMADO	
MENSAL	GLOBAL/ANUAL (12 MESES)
R\$5.566,50	R\$66.798,05

**8.2.** O valor estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de preço (Doc. SEI nº 12267498), em conformidade com o art. 5º, *caput*, I e II e § 1º, art. 6º, *caput*, da Instrução Normativa nº 73/SEDGGD/ME, de 05 de agosto de 2020, e, supletivamente, com o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG, que

dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral) - V. 2.0 - abril/2017/SLTI/MPOG.

**8.3.** A estimativa de preços detalhada está disposta na forma do Anexo III-C - Planilha de Custos e Formação de Preços (Estimativa).

**8.3.1.** Os valores da planilha referida são estimativas, e a licitante poderá ajustá-los a sua realidade, tanto os custos, quanto as alíquotas, inclusive as relacionadas aos tributos, observadas as disposições editalícias.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata a contratação pretendida correrá à conta do orçamento do INSS, sob a seguinte classificação: Ação nº 2593 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas do INSS; Natureza da Despesa nº 339039 e Plano Interno REPROGF.

## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Em observância ao art. 2º da Portaria nº 844/2022/SGD/ME, a solução pretendida deverá ser realizada observando-se o processo de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, disposto na Instrução Normativa nº 01/2019/SEDGGD/SG/ME, e o modelo de contratação disposto na PT referida.

**10.2.** A solução encontra-se enquadrada como serviços comuns (art. 9º, § 1º, Decreto nº 7.174/2010 e art. 3º, II, Decreto nº 10.024/2019) e a respectiva contratação obrigatoriamente deverá utilizar a modalidade Pregão (art. 25, Parágrafo Único, Instrução Normativa nº 01/2019/SEDGGD/SG/ME), na forma eletrônica (art. 9º, § 1º, Decreto nº 7.174/2010), pelo regime de Empreitada por Preço Global, tipo de licitação Menor Preço.

## **11. DO CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. DO SICAF**

**11.1.1.** A licitante deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, regular e livre de pendências, nos seguintes níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; e, VI - Qualificação Econômico-Financeira.

## **11.2. DO CADIN**

**11.2.1.** Consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN referente à licitante.

**11.2.2.** No caso de inadimplência da licitante junto ao CADIN, o fato deverá ser analisado sob a luz das normas vigentes, sem prejuízo de consulta jurídica ao Setor competente, para fins de aferição se a inadimplência aludida impede a habilitação e/ou assinatura de contrato pela licitante.

## **11.3. DAS CERTIDÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

**11.3.1.** Realizar consulta, ainda que consolidada, da licitante no que se refere à: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - CNLI (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência); e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência).

**11.3.2.** As consultas centralizadas poderão ser realizadas no site do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> -, e de forma complementar no site da CGU - <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**11.3.3.** Para os Diretores/Administradores da licitante também deverá ser realizada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (CNJ).

**11.3.4.** No caso de irregularidade da licitante junto à alguma das consultas acima referidas, o fato deverá ser analisado sob a luz das normas vigentes, sem prejuízo de consulta jurídica ao Setor competente, para fins de aferição se a irregularidade aludida impede a habilitação e/ou assinatura de contrato pela licitante.

## **11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1.** A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 1 (um ) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, em no mínimo 1 (um ) ano de experiência, o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto da licitação.

## **12. DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS - REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data

limite para a apresentação da Proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$ , onde:

$I^{\circ}$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da Proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento; e,

$I^{\circ}$  = Índice relativo ao mês da Proposta.

**12.2.** Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para fins de aplicação dos reajustes.

**12.6.** O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I – Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica



em favor do INSS, com correção monetária, vinculada ao INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

**13.2.** Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**13.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**13.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, da forma disposta neste Termos de Referência.

**13.5.** A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do Termo Aditivo/Apostilamento correspondente.

**13.6.** A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**13.7.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, se for o caso.

**13.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo INSS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **14. DOS ANEXOS**

**14.1.** Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Manutenção de Sigilo - Doc. SEI nº 10006368;
- b) Anexo II - Modelo de Cronograma de Manutenção Preventiva - Doc. SEI nº 10006901;
- c) Anexo III-A - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Preenchimento) - Doc. SEI nº 12291154;
- d) Anexo III-B - Planilha de Custos e Formação de Preços (Fórmulas) - Doc. SEI nº 12291182;
- e) Anexo III-C - Planilha de Custos e Formação de Preços (Estimativa) - Doc. SEI nº 12291225;
- f) Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços - Doc. SEI nº 12291252; e,
- g) Anexo V - Minuta do Contrato - Doc. SEI nº 10008197.

Contagem/MG, 21 de julho de 2023.

**TIAGO VINICIUS SILVA**

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Requisitante

**FREDERICO LEMOS ORNELLAS DATOLLI**

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Técnico

**EFIGÊNIA DE AGUIAR MELGAÇO BARROSO**

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VINICIUS SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 21/07/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EFIGENIA DE AGUIAR MELGACO BARROSO, Técnico do Seguro Social**, em 21/07/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LEMOS ORNELLAS DATTOLI, Empregado Público Cedido**, em 21/07/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12578358** e o código CRC **B59925DF**.